



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE
“ESTABELECE REGRAS DE ACESSO PELOS BENEFICIÁRIOS A CUIDADOS DE SAÚDE
TRANSFRONTEIRIÇOS, SEGUROS E DE ELEVADA QUALIDADE, E PROMOVE A
COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE TRANSFRONTEIRIÇOS,
TRANSPONDO A DIRETIVA N.º2011/24/EU, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO, DE 9 DE MARÇO DE 2011, E A DIRETIVA DE EXECUÇÃO N.º 2012/52/EU DA
COMISSÃO, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 – PCM (M. SAÚDE) – (REG. PL20/2014)”

PONTA DELGADA, 24 DE JANEIRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0301	Proc. n.º 08.06
Data: 01/01/2014	N.º 781X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 24 de janeiro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa em Ponta Delgada, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Proposta de Lei que “Estabelece regras de acesso pelos beneficiários a cuidados de saúde transfronteiriços, seguros e de elevada qualidade, e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo a Diretiva n.º2011/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/EU da Comissão, de 20 de dezembro de 2012 – PCM (M. Saúde) – (Reg. PL20/2014)”.

O mencionado Projeto de proposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 17 de janeiro de 2014 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Proposta de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer até dia 29 de janeiro de 2014, fundamentando essa urgência “na necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, na medida em que o mesmo procede à transposição de diretiva cujo prazo de transposição já se encontra ultrapassado.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A apreciação do presente Projeto de Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação

O Projeto de Proposta de Lei ora em apreciação visa estabelecer – cf. dispõe o n.º 1 do artigo 1.º – “regras de acesso pelos beneficiários a cuidados de saúde transfronteiriços, seguros e de elevada qualidade, e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços.”

Para tal, propõe-se transpor para a ordem jurídica interna as seguintes iniciativas (cf. n.º 2 do artigo 1.º):

a) A Diretiva n.º 2011/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços;

b) A Diretiva de Execução n.º 2012/52/UE da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-membro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Segundo o diploma, a Diretiva n.º 2011/24/UE “visa assegurar uma aplicação mais geral e eficaz dos princípios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça de forma avulsa, estabelecendo regras destinadas a facilitar o acesso a cuidados de saúde transfronteiriços seguros e de elevada qualidade na União e a promover a cooperação entre os Estados-membros em matéria de cuidados de saúde, respeitando simultaneamente as responsabilidades dos Estados-membros no que se refere à definição das prestações no domínio da saúde e à organização e prestação de cuidados de saúde.

A presente iniciativa tem assim por objetivo, em concreto, estabelecer “regras de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços pelos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e dos Serviços Regionais de Saúde, de modo a assegurar a mobilidade de doentes, no respeito pelas competências nacionais e regionais no que se refere à definição da respetiva política de saúde, bem como à gestão, organização e prestação de serviços de saúde e cuidados médicos, nos termos do n.º 7 do artigo 168.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.”

Neste âmbito, importa salientar o facto da iniciativa ora em apreciação consagrar, expressamente, que “as regras de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços estipuladas na presente lei não prejudicam a aplicação das disposições nacionais e regionais em vigor no que diz respeito à organização e ao financiamento dos cuidados de saúde em situações não relacionadas com os cuidados de saúde transfronteiriços.”

Acrescentando-se que “De facto, o Serviço Nacional de Saúde tem, desde há muito, regras próprias nas Regiões Autónomas, por via dos Decretos Legislativos Regionais que instituem os respetivos Serviços Regionais de Saúde, pelo que foi adotada, ao longo da presente proposta de lei, a clarificação sobre quais os serviços que, em concreto, devem assumir as responsabilidades de gestão administrativa e financeira pelos reembolsos.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Por fim, sustenta-se ainda que “É reconhecida a importância de incentivar a cooperação no domínio do reconhecimento das receitas médicas, das redes europeias de referência, das doenças raras, da saúde em linha, da avaliação das tecnologias da saúde”, pelo que se [...] “procede, igualmente, à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva de execução n.º 2012/52/UE da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-membro.”

CAPÍTULO IV

Parecer

Considerando que a presente iniciativa visa transpor para o ordenamento jurídico nacional duas Diretivas Comunitárias;

Considerando que essa transposição para a ordem jurídica interna acautela as competências da Região Autónoma dos Açores em matéria de Saúde, nomeadamente, respeitando as regras pelas quais se rege o Serviço Regional de Saúde.

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, nada ter a opor à aprovação do Projeto de proposta de lei que “Estabelece regras de acesso pelos beneficiários a cuidados de saúde transfronteiriços, seguros e de elevada qualidade, e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo a Diretiva n.º2011/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/EU da Comissão, de 20 de dezembro de 2012 – PCM (M. Saúde) – (Reg. PL20/2014)”, com os votos a favor do PS e PSD e a abstenção do CDS-PP.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, manifestou a sua abstenção sobre a iniciativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre a iniciativa.

Ponta Delgada, 24 de janeiro de 2014.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)